CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 027/2013

Dispõe sobre a alteração do Artigo 123, do Regimento Interno, publicado mediante a Resolução nº 056/96 e que concede prazo de apresentação de razões escritas ou documentos, pelas partes interessadas, em decorrência de promoção de arquivamento.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, reunido em sessão ordinária, realizada no dia 02 de abril de 2013, e com fulcro nos artigos 81, § 2º, da Lei Complementar nº 11/96 e artigo 154 do seu Regimento Interno (Resolução nº 056/96),

Considerando a Resolução n° 056/1996, que dispõe em seu Art. 123 - "O Conselho Superior dará conhecimento, por aviso publicado na imprensa oficial, da existência da promoção de arquivamento, para que as associações legitimadas ou os interessados apresentem, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos ou peças informativas";

Considerando a deliberação proferida pelo E. Plenário, por unanimidade;

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o art. 123, da Resolução n° 056/1996, no que pertine ao prazo, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123 - O Conselho Superior dará conhecimento, por aviso publicado na imprensa oficial, da existência da promoção de arquivamento, para que as associações legitimadas ou os interessados apresentem, querendo, no prazo de 10(dez) dias, razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos ou peças informativas".

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução n.º 056/1996.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.

SARA MANDRA RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora - Geral de Justiça em exercício
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Conselheiros: José Cupertino Aguiar Cunha, Washington Araújo Carigé, chiles de Jesus Siquara Filho, Terezinha Maria Lôbo Santos, Maria Augusta Almeida

Cidreira Reis, Paulo Marcelo de Santana Costa, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo e Marilene Pereira Mota.

Publicada no DPJ de 09.04.13